



## Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP  
CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

**Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021**

**FNP nº 041/2021**

**À**

**Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS**

**Att. Sr. Fabrício Pereira Gomes**

**Gerente de Relação com Sistema, Governo e Entidades Externas**

Prezado senhor,

Considerando que a norma coletiva vigente expressamente consigna que eventuais ajustes decorrerão de entendimento entre as partes, cuja respectiva negociação teve início no dia 28 de maio de 2021 (sexta-feira) com nova reunião designada para o dia 02 de junho de 2021 (quarta-feira), tempo extremamente reduzido, ainda que a empresa fornecesse todos os documentos necessários.

Considerando que por norma coletiva a empresa efetua análises após o término de cada exercício, e demorou 5 meses para fazer referida análise, a proposta apresentada não permite às entidades sindicais o aprofundamento da dívida noticiada, a propósito, não permite nem a conferência desses números.



## Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP  
CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

Considerando-se as cobranças impostas a empregados em geral e também para aposentados e pensionistas neste ano de 2021, através de desconto em folha de pagamento e/ou emissão de boletos bancários, bem como dos descontos extraordinários da contribuição petros, e ainda com cobrança de margem consignável acima dos 13% acordados em norma coletivas, e albergados pela Justiça, está sendo grande lastro a subsistência dos envolvidos.

Considerando que a empresa não disponibiliza as contas e extratos aos beneficiários, que demonstre período integral de cobranças que pretende efetuar, nem tão pouco como chegou nesse valor noticiado.

Considerando que é necessário a empresa comprovar analiticamente as contas que apresenta-las a fim de que as entidades sindicais efetuem estudos quanto sua existência, origem e valores.

Considerando que estamos em plena pandemia do COVID-19 e que o Brasil ultrapassa a marca de 450 mil mortos, e que as “justificativas” da empresa não observam a subsistência e dificuldades dos beneficiários, a Federação Nacional dos Petroleiros - FNP, e seus sindicatos membros, quais sejam, SINDIPETRO LP, SINDIPETRO RJ, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP,



## Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

SINDIPETRO SJC e SINDIPETRO AL/SE, utilizam-se da presente para informar e requerer o que se segue:

A FNP e sindicatos filiados sempre primam pela negociação coletiva, e nesse momento não é diferente, razão pela qual aguarda que sejam recepcionados seus pleitos para o avanço na negociação coletiva

Embora as partes tenham firmado acordo coletivo de trabalho que autoriza a dedução dos valores referentes às despesas decorrentes dos Programas de AMS (Assistência Multidisciplinar de Saúde) e Benefício Farmácia, considerando-se o modelo de co-participação, a imposição de cobranças aos empregados, aposentados e substituídos só é possível mediante a efetiva comprovação da existência de débitos por parte dos mesmos, seja em razão da realização de atendimentos, procedimentos, exames e afins, no caso da AMS, seja em razão da aquisição de medicamentos, no caso do Benefício Farmácia.

E ainda assim, sempre teríamos de observar a margem consignável de 13%, percentual que a empresa não vem observando, chegando a triste constatação de que alguns holleriths estão praticamente “zerados”

Se a Companhia foi capaz de calcular as quantias que entende devidas por cada beneficiário, por corolário,



## Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

também é capaz de disponibilizar aos mesmos um extrato pormenorizado (nominal e cronologicamente) discriminando todos os serviços e produtos comprovadamente fornecidos a cada um deles (e/ou a seus dependentes), e memória de cálculo, o que se revela imprescindível para a corroboração da existência e origem dos alegados débitos, e da legalidade de seus descontos/cobranças.

Tendo em vista, ainda, a alegação da Companhia de que os valores em debate se referem à débitos pretéritos, o referido documento deverá relacionar todas as informações acima indicadas, considerando-se o período integral dos cinco anos que antecederam a cobrança, devendo tal histórico retroagir a momento anterior ao quinquênio, se for o caso, até a data da utilização do serviço supostamente pendente de pagamento, lembrando que deverá ser considerada a proporção de custeio e margem consignável (no caso dos aposentados) estabelecidas à época da utilização do benefício objeto da cobrança.

Considerando-se a inobservância da margem consignável prevista no ACT vigente, a empresa também deverá fornecer informações às entidades sindicais, através de documento descrevendo a metodologia utilizada para o cálculo dos valores supostamente devidos pelos beneficiários, bem como todos os períodos em que teriam sido utilizados os benefícios que geraram os débitos objeto das cobranças, e critérios de correção.



## Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

Por fim, a FNP e seus sindicatos membros esclarecem que os requerimentos feitos acima, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, são razoáveis e totalmente passíveis de execução (pelos motivos referidos anteriormente), e encontram amparo na Resolução Normativa nº 389 de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que, desde 2016, ampliou o acesso às informações referentes à utilização dos planos de saúde por seus beneficiários, tornando obrigatória a disponibilização de relação contendo o registro dos serviços usufruídos pelos mesmos, com a discriminação de seus respectivos tipos, datas de realização, valores, dentre outros vários dados.

A negociação coletiva tem como premissa que ambas as partes envolvidas conheçam a fundo a questão objeto da avença, em que em posse desses dados discutam com a categoria, afim de que seja possível evoluir com propostas e contra propostas, não por menos, o ACT é expresso no sentido de buscar o entendimento entre os envolvidos.

Por fim, considerando o período pandêmico, e a promessa do Governo de vacinação da população brasileira até dezembro deste ano, bem como a necessidade de análise dos documentos solicitados e ainda não disponibilizados. Em observância ao Acordo Coletivo 2020/2022 e pela impossibilidade de qualquer



## Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

descontos este ano, que não signifique prejuízo de sustentabilidade financeira de aposentados, pensionistas e ativos, propomos que o parcelamento de eventuais débitos, seja efetuado a partir de janeiro de 2022, desde que todas as informações e documentação comprobatórias do débito sejam disponibilizadas.

Atenciosamente,

Adaedson Bezerra Costa/Eduardo Henrique Soares da Costa  
Secretaria Geral– Federação Nacional dos Petroleiros